



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - SEDE  
COORDENAÇÃO DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO

SAUS, QUADRA 6, BLOCO H, 6º ANDAR, ALA NORTE - BRASÍLIA/DF - CEP 70.070-940 - (61) 2312-2062

**PARECER n. 00369/2019/PFE-ANATEL/PGF/AGU**

**NUP: 53500.025646/2014-39**

**INTERESSADOS: GERÊNCIA DE SUPORTE À FISCALIZAÇÃO**

**ASSUNTOS: MULTAS E DEMAIS SANÇÕES**

EMENTA: 1. Consulta jurídica. 2. Minuta de portaria de delegação de competência. 3. Processo de Destinação de Bens e Produtos para Telecomunicações Apreendidos. Decisão sobre inutilização e restituição de bens e produtos para telecomunicações apreendidos. Proposta de delegação da competência do Superintendente de Fiscalização, prevista no art. 5º, I, da Portaria nº 1.681/2018, do Conselho Diretor da Anatel, para os Gerentes Regionais e o Gerente da Unidade Operacional do Distrito Federal. 4. Inexistência de óbice jurídico. 5. Considerações da Procuradoria.

**1. RELATÓRIO**

1. Trata-se de consulta dirigida a esta Procuradoria Especializada a respeito da edição de portaria **que delegue** aos Gerentes Regionais e ao Gerente da Unidade Operacional do Distrito Federal, por prazo indeterminado, **a competência** do Superintendente de Fiscalização **para decidir sobre a inutilização e a restituição de bens e produtos para telecomunicações apreendidos**, prevista no art. 5º, I, da Portaria nº 1.681, de 05/10/2018, do Conselho Diretor da Anatel, que *"dispõe sobre a destinação de bens e produtos para telecomunicações apreendidos e acautelados na Anatel"*, e no item 5.2, I, do Procedimento Operacional de Destinação de Bens e Produtos para Telecomunicações Apreendidos e Acautelados na Anatel, no âmbito da Superintendência de Fiscalização, aprovado pela Portaria nº 185, de 29/01/2019, do Superintendente de Fiscalização da Anatel.

2. A proposição, que veio acompanhada da respectiva Minuta de Portaria, foi encaminhada, por meio no Memorando nº 30/2019/SFI (documento SEI nº 4012267), pelo Superintendente de Fiscalização da Agência e está assim fundamentada no Informe nº 13/2019/FISF/SFI (documento SEI nº 3869222), *in verbis*:

3.7. Destaca-se que, em atenção à determinação do Conselho Diretor contida no art. 39 da referida Portaria nº 1681, de 5 de outubro de 2018 (SEI nº 3763371), a Superintendência de Fiscalização publicou a Portaria nº 185, de 29 de janeiro de 2019, que aprovou o Procedimento Operacional de destinação de bens e produtos para telecomunicações apreendidos e acautelados na Anatel, no âmbito da Superintendência de Fiscalização (SEI nº 3763371).

3.8. Neste Procedimento Operacional está descrito todo o processo de destinação, desde a instituição da Comissão de Destinação de Bens e Produtos para Telecomunicações Apreendidos até o despacho decisório do Superintendente competente acerca da destinação de bens e produtos para telecomunicações apreendidos.

3.9. Ocorre que, na prática, **o envio de todos os Processos de Destinação que tramitam perante as Gerências Regionais para decisão pelo Superintendente não se mostra eficiente**. Da forma como fluxo processual está definido hoje, a Superintendência de Fiscalização terá sempre de decidir sobre a inutilização e a restituição de bens e produtos para telecomunicações apreendidos e acautelados nas Gerências Regionais e na Gerência da Unidade Operacional do Distrito Federal, sem que estes sejam enviados à sede.

3.10. Assim, **com o objetivo de aperfeiçoar** o processo de destinação em si, bem como **o processo de decisão sobre a destinação, assegurando maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas, problemas a atender, e, também, a própria guarda dos bens e/ou produtos apreendidos, propõe-se a delegação** aos Gerentes Regionais e ao Gerente da Unidade Operacional do Distrito Federal da competência, prevista no art. 5º da Portaria nº 1681, de 05 de outubro de 2018, para que estes decidam sobre a inutilização e a restituição de bens e produtos para telecomunicações apreendidos e acautelados na Anatel. (grifos nossos)

3. É o breve relatório. Passa-se a opinar.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

4. Como visto, a Superintendência de Fiscalização submete a esta Procuradoria Especializada, nos termos do art. 2º, I, da Portaria nº 642, de 26/07/2013, do Procurador-Geral da Anatel, consulta a respeito da edição de portaria de delegação que transfira aos 11 (onze) Gerentes Regionais e ao Gerente da Unidade Operacional do Distrito Federal a incumbência, atribuída pela Portaria CD nº 1.681/2018 ao Superintendente de Fiscalização, de proferir decisões de inutilização ou de restituição nos autos dos Processos de Destinação de Bens e Produtos para Telecomunicações Apreendidos.

5. Registre-se, de início, que os autos deste Processo nº 53500.025646/201439 já estiveram

nesta Procuradoria, numa primeira oportunidade, para a análise jurídica de Minuta de Portaria em que o Conselho Diretor da Agência aprovaria, segundo a proposição então apresentada, **Procedimento para Destinação de Bens e Produtos para Telecomunicações Apreendidos**, que teria por objetivo *"estabelecer as regras e procedimentos para a destinação de bens e de produtos para telecomunicações apreendidos em ação de fiscalização da Anatel ou daqueles cuja guarda tenha sido atribuída à Agência"* (documento SEI nº 1025640).

6. Este órgão de consultoria, por meio do Parecer nº 192/2017/PFEANATEL/PGF/AGU (documento SEI nº 1396536), constatou, inicialmente, que não havia no âmbito da Agência, até aquele momento, a necessária regulamentação que desse os contornos normativos mínimos aos atos administrativos de destinação de bens e produtos para telecomunicações apreendidos, circunstância que exigia, antes da expedição de regramento técnico de padronização e operacionalização dessa atividade, o estabelecimento de marco normativo disciplinando, no contexto das competências especificamente exercidas pela Anatel, os principais aspectos dessa relevante e inafastável atribuição.

7. Sugeriu esta PFE-Anatel, desse modo, que as disposições de maior densidade normativa presentes na Minuta apresentada, por delinearem a atividade de destinação de bens e produtos apreendidos e traçarem as diretrizes para o seu efetivo exercício, fossem extraídas e editadas pelo Conselho Diretor mediante regulamento. Propôs, em complemento, que todos os demais comandos procedimentais de cunho operacional, também contidos na Minuta então examinada, fossem editados, em seguida, por ato normativo de menor hierarquia (confira-se, nesse sentido, os itens 1 a 8 do tópico de conclusões do Parecer nº 192/2017/PFEANATEL/PGF/AGU).

8. O Conselho Diretor da Anatel, em plena conformidade com o entendimento manifestado por esta Procuradoria na citada peça opinativa, descartou a expedição de um mero Procedimento para Destinação de Bens e Produtos para Telecomunicações Apreendidos e decidiu editar, em seu lugar, a Portaria nº 1.681, de 05/10/2018, que, além de estabelecer, diretamente no corpo do referido ato regulamentar, **as normas** que passaram a reger primariamente *"a destinação de bens e produtos para telecomunicações apreendidos e acautelados na Anatel"* (art. 1º), determinou que as Superintendências de Fiscalização e de Administração e Finanças elaborassem, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, *"procedimentos operacionais para a destinação de bens e produtos para telecomunicações apreendidos e acautelados na Anatel, necessários para a execução do disposto nesta Portaria"* (art. 39).

9. A Superintendência de Fiscalização, em cumprimento ao comando expresso no art. 39 da Portaria nº 1.681/2018, expediu a Portaria nº 185, de 29/01/2019, que *"aprova o Procedimento Operacional de destinação de bens e produtos para telecomunicações apreendidos e acautelados na Anatel, no âmbito da Superintendência de Fiscalização"*. A Superintendência de Administração e Finanças, da mesma forma, editou a Portaria nº 221, de 05/02/2019, que *"dispõe sobre a gestão patrimonial no âmbito da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)"*.

10. Portanto, embora o Conselho Diretor não tenha acatado pontualmente, com base nos fundamentos expostos no Informe nº 35/2018/SEI/FISF/SFI (documento SEI nº 2746678) e na Análise nº 187/2018/SEI/LM (documento SEI nº 3116554), a sugestão apresentada no Parecer nº 192/2017/PFE-ANATEL/PGF/AGU, de que a regulamentação do tema da destinação de bens e produtos para telecomunicações apreendidos fosse veiculada mediante regulamento, fato é que a Portaria CD nº 1.681/2018 trouxe ao mundo jurídico, felizmente, a indispensável normatização primária dessa relevante atividade administrativa rotineiramente desempenhada pela Agência.

11. Prosseguindo, passa-se ao exame da proposta de delegação de competência propriamente dita.

12. Conforme salienta Lucas Rocha Furtado, na delegação de competência transfere-se, tão somente, a incumbência para a prestação do serviço, pois, *"a titularidade da atribuição é mantida com o delegante, de modo que, a qualquer tempo, poderá a atribuição ser avocada"*. Ainda segundo o mencionado autor, a delegação de competência pode ser formalizada por meio de ato unilateral *"quando houver hierarquia entre o delegante e o delegado, haja vista o exercício do poder hierárquico conferir àquele competência para referida delegação independentemente do consentimento ou da concordância do órgão ou autoridade delegada"* (Curso de Direito Administrativo. 2ª ed. rev. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2010, p. 172/173). José dos Santos Carvalho Filho, por sua vez, adverte que *"o poder de delegação não é irrestrito e, por isso, não atinge certas funções específicas atribuídas a determinados agentes; a delegação abrange funções genéricas e comuns da Administração"* (Manual de Direito Administrativo. 26ª ed. rev. São Paulo: Atlas, 2013, p. 70).

13. Pois bem.

14. Especificamente em relação ao objeto da Minuta de Portaria de delegação ora examinada, cumpre salientar que se trata, inequivocamente, de atribuição expressamente conferida à Superintendência de Fiscalização - no exercício de suas competências para fiscalizar a execução, a comercialização e o uso dos serviços de telecomunicações e para coordenar, orientar e supervisionar as Gerências Regionais - pelo art. 5º, I, da Portaria nº 1.681/2018, do Conselho Diretor, que *"dispõe sobre a destinação de bens e produtos para telecomunicações apreendidos e acautelados na Anatel"*. A referida incumbência foi, posteriormente, reproduzida no item 5.2, I, do Procedimento Operacional de Destinação de Bens e Produtos para Telecomunicações Apreendidos e Acautelados na Anatel, no Âmbito da Superintendência de Fiscalização, aprovado pela Portaria nº 185/2019, do Superintendente de Fiscalização.

15. Portanto, propõe-se, regularmente, a delegação de competência bem definida e diretamente atribuída pelo Órgão máximo da Agência à Superintendência de Fiscalização. Com a eventual edição da portaria ora proposta, a mencionada Superintendência transferirá a execução da competência ora tratada para órgãos que também a integram, quais sejam, as Gerências Regionais (art. 188, I, do Regimento Interno). Exceção plenamente justificável é a pretendida delegação da competência ora tratada diretamente ao Gerente da Unidade Operacional do Distrito Federal, já que se trata de unidade da Federação que, por abrigar a própria sede nacional da Anatel, não possui Gerência Regional. Veja-se que o Regimento Interno, nesse sentido, trata a referida Unidade Operacional do DF, em muitos aspectos, como se Gerência Regional fosse, como ocorre, por exemplo, no art. 192, X,

do RIA:

Art. 192. A Gerência de Fiscalização tem, em sua área de atuação, as seguintes competências dentre as atribuídas à Superintendência de Fiscalização:

X - coordenar, orientar e supervisionar as Gerências Regionais e a Unidade Operacional do Distrito Federal, na execução das atividades de fiscalização no âmbito da Superintendência de Fiscalização, bem como avaliar seus desempenhos;

16. No tocante à redação proposta, vale transcrever o inteiro teor da minuta de portaria apresentada, em que se destaca em negrito, apenas, a necessidade de pequenas retificações redacionais, tanto no segundo "considerando" como no parágrafo primeiro do art. 1º (documento SEI nº 3869233):

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 192 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 114 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, quanto à delegação e avocação de competências no âmbito da Anatel;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior eficiência e agilidade às decisões referentes à inutilização e à restituição de bens e produtos para telecomunicações apreendidos e acautelados na Anatel;

CONSIDERANDO o constante do Informe nº 13/2019/FISF/SFI (SEI nº 3869222);

CONSIDERANDO o constante do Parecer nº XXX/2019/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI nº XXXX); e,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.025646/2014-39,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar aos Gerentes Regionais e ao Gerente da Unidade Operacional do Distrito Federal a competência para decidir sobre a inutilização e a restituição de bens e produtos para telecomunicações apreendidos e acautelados na Anatel.

§ 1º A delegação objeto desta Portaria decorre da competência atribuída ao Superintendente de Fiscalização pelo art. 5º da Portaria nº 1681, de 05 de outubro de 2018, do Conselho Diretor da Anatel, que dispõe sobre a destinação de bens e produtos para telecomunicações apreendidos e acautelados na Anatel (SEI nº 3317163), e **de pelo** item 5.2 do Procedimento Operacional de destinação de bens e produtos para telecomunicações apreendidos e acautelados na Anatel, no âmbito da Superintendência de Fiscalização (SEI nº 3763371).

Art. 2º O prazo da delegação, conferida nos termos do artigo anterior, é INDETERMINADO, podendo o ato de delegação ser revogado a qualquer tempo.

Art. 3º As decisões dos Gerentes Regionais e do Gerente da Unidade Operacional do Distrito Federal decorrentes da presente delegação deverão mencionar expressamente essa qualidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação do Boletim de Serviços Eletrônico.

17. Recomenda-se, ademais, que o **parágrafo 1º** do art. 1º seja transformado em **parágrafo único**. Além disso, apresenta-se, como mera sugestão de aperfeiçoamento, a seguinte redação para o art. 3º:

**Sugestão da PFE-Anatel**

Art. 3º As decisões de inutilização e de restituição dos Gerentes Regionais e do Gerente da Unidade Operacional do Distrito Federal deverão fazer referência expressa à delegação de competência prevista nesta Portaria.

18. Noutro giro, destaque-se que não foi detectada, nas normas pertinentes, a existência de óbice à delegação de competência ora tratada pela Superintendência de Fiscalização aos Gerentes Regionais e ao Gerente da Unidade Operacional do Distrito Federal.

19. Com efeito, não se trata de competência do Conselho Diretor da Agência, pelo que não são aplicáveis as vedações relativas à delegação de competência especificadas no art. 35, parágrafo único, do Decreto nº 2.338/1997, que aprovou o Regulamento da Anatel.

20. Verifica-se, ainda, que a Lei nº 9.784/1990 (Lei de Processo Administrativo), após instituir a possibilidade, caso inexista impedimento legal, de um órgão administrativo e seu titular delegarem parte de sua competência a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados (art. 12), lista, em seu art. 13, as competências que não podem ser objeto de delegação, *in verbis*:

Art. 13. Não podem ser objeto de delegação:

I - a edição de atos de caráter normativo;

II - a decisão de recursos administrativos;

III - as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

21. Considerando que as competências ora em análise não se enquadram em nenhuma dessas três hipóteses previstas na LPA, também não incide a vedação legal indicada.

22. Ademais, o próprio Regimento Interno da Anatel, em seu art. 249, preceitua que as competências exercidas pelos Gerentes Regionais, no âmbito de sua atuação, são delegadas por outros órgãos da Agência, casos em que estarão funcionalmente subordinados à autoridade delegante:

Art. 249. Os Gerentes Regionais têm, no âmbito de sua atuação, as competências que lhe

forem delegadas por outros órgãos da Agência, casos em que estarão funcionalmente subordinados à autoridade delegante, nos termos deste Regimento Interno.

23. Por outro lado, a delegação de competência às Gerências Regionais é efetuada, nos termos do art. 196, parágrafo único, do Regimento Interno, segundo critérios de conveniência e oportunidade, com vistas ao exercício de suas funções institucionais:

Art. 196. As Gerências Regionais têm, no âmbito de sua atuação, as competências que lhe forem delegadas por outros órgãos da Agência, casos em que estarão funcionalmente subordinadas à autoridade delegante, nos termos deste Regimento Interno.

Parágrafo único. **As competências que lhe forem delegadas** após a aprovação deste Regimento Interno **deverão preceder de análise de conveniência, oportunidade e dos recursos necessários.**

24. Nesse aspecto, verifica-se que a área técnica, no Informe nº 13/2019/FISF/SFI, fundamentou suficientemente a proposta de delegação nos seguintes termos:

3.12. A proximidade entre o Comissão de Destinação e seu Gerente Regional, ou então, o Gerente da Unidade Operacional do Distrito Federal, facilita o conhecimento prévio, concomitante ou mesmo posterior acerca dos motivos ensejadores das inutilização e/ou restituição do bem ou produto para telecomunicações, bem como possibilita uma melhor discussão e análise da destinação por ela proposta.

3.13. Além disso, o ato de decisão da destinação de inutilização e/ou restituição do bem ou produto para telecomunicações, que hoje está concentrado no Superintendente de Fiscalização poderá tornar-se mais célere e eficiente, uma vez que será realizado por 11 Gerentes Regionais e pelo Gerente da Unidade Operacional do Distrito Federal.

3.14. Por oportuno, para que não ocorra dispersão dessa competência delegada e, também, a luz do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, o ato de delegação deve vedar expressamente a subdelegação, mantendo-se tais competências apenas para os 11 Gerentes Regionais e o Gerente da Unidade Operacional do Distrito Federal.

3.15. Assim, houve a elaboração no âmbito desta Gerência de Minuta de Portaria, para delegação da atribuição, prevista no art. 5º da Portaria nº 1681, do Conselho Diretor, estabelecida ao Superintendente de Fiscalização para os 11 Gerentes Regionais e para o Gerente da Unidade Operacional do Distrito Federal, de modo que estes passem a decidir sobre a **inutilização** e a **restituição** de bens e produtos para telecomunicações apreendidos.

3.16. Cumpre registrar também que, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 196 do RIA, esta Gerência realizou consulta às Gerências Regionais e à Unidade Operacional do Distrito Federal, sobre a delegação e a existência dos meios/recursos necessários para o desempenho das competências delegadas (SEI nº 3947443), as quais consideraram positiva a medida proposta, tendo apresentado apenas sugestões ao texto, sendo algumas delas acatadas e resultando na redação da presente Minuta de Portaria (SEI nº 3869233). Portanto, não houve qualquer óbice por parte dos 11 Gerentes Regionais ou pelo Gerente da Unidade Operacional do Distrito Federal à proposta de delegação em tela. (grifos no original)

25. Observa-se, assim, que a delegação pretendida se mostra razoável, tendo sido devidamente motivada, além de encontrar-se de acordo com os termos do Regimento Interno da Agência e de ser uma medida consentânea com o princípio da eficiência administrativa, uma vez que implica, em princípio, em maior celeridade para a tomada de decisão, nos Processos de Destinação de Bens e Produtos para Telecomunicações Apreendidos, a respeito da inutilização e da restituição de bens e produtos para telecomunicações apreendidos. José dos Santos Carvalho Filho anota, nesse sentido, que a delegação se configura, exatamente, como *"fato administrativo que vislumbra maior eficiência na ação dos administradores públicos e que reclama expressa definição das atribuições delegadas"* (*Manual de Direito Administrativo*. 26ª ed. rev. São Paulo: Atlas, 2013, p. 70).

26. Não é demais lembrar que, mesmo após a delegação de competência aqui tratada, a Superintendência de Fiscalização continuará incumbida, nos termos do art. 192, X, do Regimento Interno, de exercer a coordenação, orientação e supervisão das Gerências Regionais e da Unidade Operacional do DF, inclusive, a partir da edição da portaria ora proposta, quanto às atividades tratadas no referido ato de delegação de competência.

27. Portanto, não se vislumbra óbice jurídico à delegação da competência, prevista no art. 5º, I, da Portaria nº 1.681/2018, do Conselho Diretor da Anatel, para decidir sobre a inutilização e a restituição de bens e produtos para telecomunicações apreendidos e acautelados na Anatel, pelo Superintendente de Fiscalização aos Gerentes Regionais e ao Gerente da Unidade Operacional do Distrito Federal.

28. Por fim, destaca-se o que previsto no art. 114 do Regimento Interno da Anatel:

Art. 114. Os atos de delegação e de avocação de competência obedecerão à legislação pertinente.

Parágrafo único. A delegação e a avocação de competências serão formalizadas por Portaria, publicada no Diário Oficial e disponível na Biblioteca e na página da Agência na Internet, cuja cópia será juntada aos respectivos autos.

29. Dessa forma, a portaria que formalizará a delegação deve ser objeto de publicação no Diário Oficial e disponibilizada na Biblioteca e na página da Agência na Internet, juntando-se cópia do referido ato normativo aos autos.

### 3. CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, esta Procuradoria Federal Especializada, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, vinculada à Advocacia-Geral da União - AGU, opina:

a) pela inexistência de óbice jurídico à delegação da competência para decidir sobre a **inutilização** e a **restituição** de bens e produtos para telecomunicações apreendidos e acautelados na Anatel, pelo Superintendente de Fiscalização da Anatel aos Gerentes Regionais e ao Gerente da Unidade Operacional do Distrito Federal;

b) pela necessidade de transformar o § 1º do art. 1º da Minuta de Portaria em parágrafo único.

À consideração superior.

Brasília, 21 de maio de 2019.

VILMAR NERY LOURENÇO  
PROCURADOR FEDERAL

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53500025646201439 e da chave de acesso 1c55b878

---

Documento assinado eletronicamente por VILMAR NERY LOURENCO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 263644278 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VILMAR NERY LOURENCO. Data e Hora: 21-05-2019 13:49. Número de Série: 13373636. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - SEDE  
COORDENAÇÃO DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO

SAUS, QUADRA 6, BLOCO H, 6º ANDAR, ALA NORTE - BRASÍLIA/DF - CEP 70.070-940 - (61) 2312-2062

---

**DESPACHO n. 00853/2019/PFE-ANATEL/PGF/AGU**

**NUP: 53500.025646/2014-39**

**INTERESSADOS: GERÊNCIA DE SUPORTE À FISCALIZAÇÃO**

**ASSUNTOS: MULTAS E DEMAIS SANÇÕES**

1. De acordo com o Parecer nº 369/2019/PFE-ANATEL/PGF/AGU.
2. Encaminhem-se os autos para a análise e aprovação do Procurador-Geral.

Brasília, 21 de maio de 2019.

LEANDRO DE CARVALHO PINTO  
PROCURADOR FEDERAL  
COORDENADOR DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53500025646201439 e da chave de acesso 1c55b878

---

Documento assinado eletronicamente por LEANDRO DE CARVALHO PINTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 265221983 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LEANDRO DE CARVALHO PINTO. Data e Hora: 21-05-2019 14:08. Número de Série: 3119737330213051911. Emissor: AC CAIXA PF v2.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - SEDE  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

SAUS, QUADRA 6, BLOCO H, 6º ANDAR, ALA NORTE - BRASÍLIA/DF - CEP 70.070-940 - (61) 2312-2377

---

**DESPACHO n. 00857/2019/PFE-ANATEL/PGF/AGU**

**NUP: 53500.025646/2014-39**

**INTERESSADOS: GERÊNCIA DE SUPORTE À FISCALIZAÇÃO**

**ASSUNTOS: MULTAS E DEMAIS SANÇÕES**

1. Aprovo o **Parecer nº 369/2019/PFE-ANATEL/PGF/AGU.**
2. Restituam-se os autos à origem.

Brasília, 22 de maio de 2019.

PAULO FIRMEZA SOARES  
PROCURADOR-GERAL

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53500025646201439 e da chave de acesso 1c55b878

---

Documento assinado eletronicamente por PAULO FIRMEZA SOARES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 265244573 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PAULO FIRMEZA SOARES. Data e Hora: 22-05-2019 15:31. Número de Série: 1277741. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final v4.

---